



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 08715/12

Pág. 1/3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – JULGA-SE REGULAR A LICITAÇÃO E OS CONTRATOS DELA DECORRENTE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – 1º E 2º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 045/2012 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2012 – JULGA-SE REGULAR.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2012 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2012 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2012 – JULGA-SE REGULAR.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMOS ADITIVOS 3º E 4º AO CONTRATO 044/2012 – TERMOS ADITIVOS 4º E 5º AO CONTRATO 45/2012 – TERMOS ADITIVOS 2º E 3º AO CONTRATO 046/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2012 – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2012 – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2012 – JULGA-SE REGULAR.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMOS ADITIVOS 6º E 7º AO CONTRATO 044/2012 – TERMOS ADITIVOS 7º E 8º AO CONTRATO 045/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMO ADITIVO 8º AO CONTRATO 044/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMO ADITIVO 9º AO CONTRATO 045/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – TERMO ADITIVO 9º AO CONTRATO 044/2012 – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO 10º AO CONTRATO 45 – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

ACORDÃO AC1 TC 00933/ 2017

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na Sessão realizada em **24 de setembro de 2015**, nos autos que tratam da análise do **Termo Aditivo nº 9 ao Contrato nº 45/2012**, decorrente do **Pregão Presencial nº 04/2012**, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, para a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motos, máquinas e equipamentos, decidiu através do **Acórdão AC1 TC 3799/15** (fls. 1539) *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 08715/12

Pág. 2/3

1. **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o Termo Aditivo em questão;**
2. **DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

Posteriormente, foram enviados o **Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 45/2012 (Documento TC nº 63615/15 – fls. 1543/1604)** e **Termo Aditivo nº 9 ao Contrato nº 44/2012 (Documento TC nº 23531/16 – Anexos/Apensados)** que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 1607/1611) nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 9 ao Contrato nº 44/2012/SEIFRA – LOTE 01;
2. Pela **NOTIFICAÇÃO** do Secretário de Infraestrutura/PMJP – Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, para se pronunciar sobre a irregularidade¹ apontada no Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 45/2012/SEIFRA – LOTE 02.

Intimado, o **Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE** apresentou a defesa de fls. 1614/1615 (**Documento TC nº 34044/16**) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 1619/1620) pela **IRREGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 45/2012/SEIFRA – LOTE 02.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre Procuradora **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, opinou, após considerações pela **baixa de resolução**, ao Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, titular da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, para que encaminhe a esta Corte de Contas, cópia da republicação do extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria e bem como o Parecer Ministerial, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULAR o Termo Aditivo nº 9 ao Contrato nº 44/2012;**
2. **ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE**, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 1619/1620, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08715/12; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

¹ Consta nos autos a publicação do Extrato Aditivo nº 10 ao Contrato nº 045/2012/SEINFRA – LOTE 02 (fls. 1.604). Contudo, o Termo Aditivo nº 10, em 19 de outubro de 2015, promove a prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) meses, já, a publicação do Extrato Aditivo nº 10 promove a prorrogação de Prazo por mais 06 (seis) meses (fls.1.604), existindo uma verdadeira contradição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 08715/12

Pág. 3/3

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em

- 1. JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 9 ao Contrato nº 44/2012;**
- 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 1619/1620, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Assinado 22 de Maio de 2017 às 10:50



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Maio de 2017 às 12:20



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2017 às 09:24



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO